

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2013.
Gapre - Ofício nº 006/2013.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG.
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

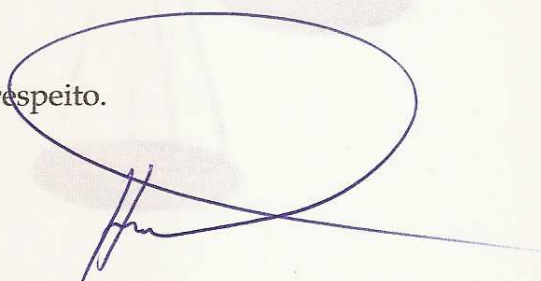
Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência sugestão de proposta de Resolução para regulamentação de auxílio moradia devido aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Forçoso registrar que essa matéria tem previsão legal (Lei Complementar 59/2001, alterada pelas Leis Complementares 85 e 105, no âmbito desse Tribunal) e já se encontra regulamentada por diversos tribunais do país.

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência, em especial para reconhecer os direitos dos magistrados mineiros, solicito seu decisivo empenho no atendimento desse pleito.

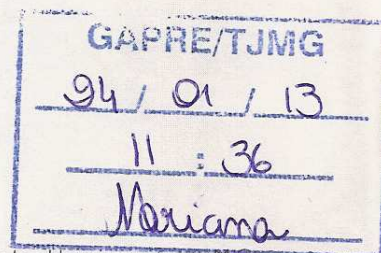
Renovo protestos de elevado respeito.

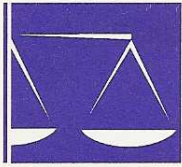
Atenciosamente,



Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Presidente da AMAGIS

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG





AMAGIS
ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS
MINEIROS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta auxílio-moradia devido aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a **LOMAN**, no seu art. 65, inc.II, reconhece ao magistrado o direito ao auxílio-moradia;

Considerando que a LC59/2001, alterada pelas LC 85 e 105 prevê no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o direito ao auxílio-moradia aos seus magistrados;

Considerando o reconhecimento pelo STF do direito ao auxílio-moradia ao magistrado, no Mandado de Segurança nº 26.794, de 10.09.2009;

Considerando que diversos Tribunais do país já regulamentaram esse direito;

Considerando que o STF reconheceu o caráter indenizatório dessa verba, não incidindo sobre ela imposto de renda e contribuição previdenciária;

Considerando a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Aos magistrados será paga, mensalmente, a ajuda de custo, de natureza indenizatória, prevista no art. 114 da LC59, alterada pelas LC 85 e 106, no percentual de 20% do valor do subsídio.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Belo Horizonte.....

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente